



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 818 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: cria o Programa Estadual Terceira Idade Ativa, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Porto Real o “Programa Estadual Terceira Idade Ativa”, cujo objetivo é oportunizar vagas de trabalho para cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, através da prestação de serviços contratados tanto pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O número de vagas a serem disponibilizadas para as pessoas idosas equivalerá a, pelo menos 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas, compatibilizadas a natureza do serviço a ser prestado e a condição do candidato.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do presente artigo o contratante promoverá a capacitação, a qualificação e a requalificação profissional da pessoa idosa.

Art. 3º - O programa de que trata a presente lei tem por finalidade precípua:

- I- A reinserção da pessoa idosa ao mercado de trabalho;
- II- A necessária qualificação e requalificação profissional;
- III- Ao desenvolvimento de alternativas que permitam à pessoas idoso permanecer ativa da sociedade;
- IV- A promoção da melhoria das condições de saúde e da qualificação de vida do idoso, por meio do trabalho remunerado; e
- V- A valorização do conhecimento e experiência de vida e profissional .

Art. 4º - O Poder Executivo poderá criar o “ Selo de Assertivas Práticas para a Terceira Idade” a ser concedido para as empresas privadas que adotarem as regras dispostas na presente lei, como forma de valorização das pessoas idosas e do conhecimento de mecanismo que favoreçam um ambiente de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente lei, visando o seu melhor cumprimento.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





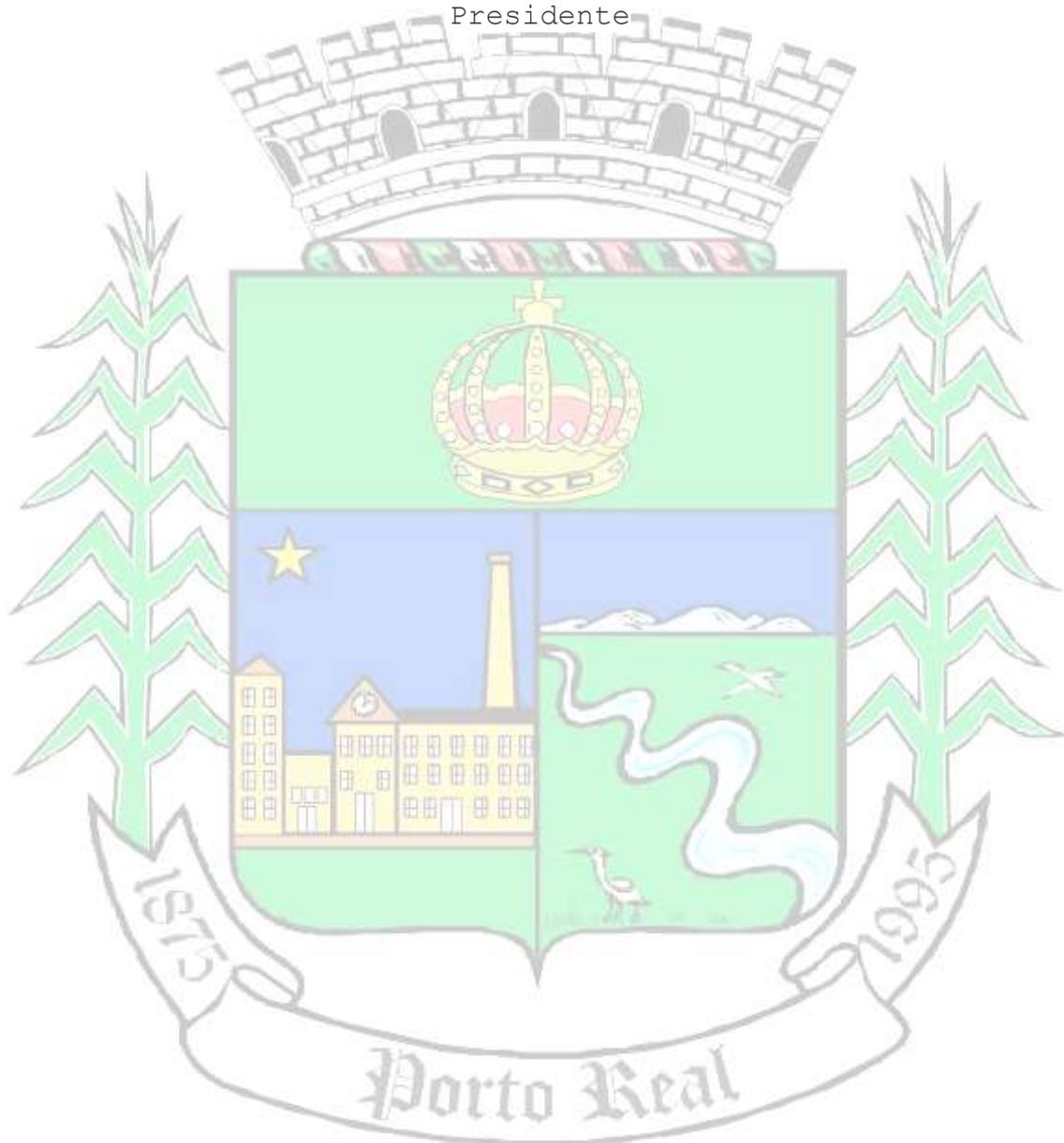
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300390037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

